



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 29 de janeiro de 2013

Alvará florestal para supressão de vegetação Nº: 001\2013

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Aproveitamento de árvores atingidas por vendaval e com aspectos fitossanitários comprometidos, para uso próprio na residência, o corte compreende: dois (2) exemplares de Timbaúva (*Enterolobium* sp.), cinco (5) exemplares de Canela pinho (*Ocotea puberula*), exemplares com a 9,0 a 12,0m de altura e circ. variando de 54cm a 1,72cm na propriedade de DEOCLECIO MUNSIO COMPANHONI, CPF: 388.772.790\87, Linha Figueira de Mello s/nº – Coronel Pilar. A área de manejo compreende cerca de 0,6 hectares, com **coordenadas geográficas: 29°16'56.0''S, 051°39'18.6''W, Datum SAD 69**. A estimativa total de torras é de 7,21m³ e 2,34 estéreos de lenha, proveniente do corte, propriedade com matrícula: 7.428, área total de 8,0 hectares (80.125,00m²), INCRA: 854077006319, módulos: 0,0 fmp:3,0. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **A proposta de área de reserva legal de 1,6 hectares, possui coordenadas: L: 29°16'28.94''S, 51°41'40.30''W; N: 29°16'27.13''S, 51°41'39.41''W, S: 29°16'30.25''S, 51°41'39.51''W; O: 29°16'29.04''S, 51°47'41.16''W, Datum SAD 69. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\99 e demais condições e restrições estabelecidas no Código Florestal Federal Vigente.**

Reposição florestal obrigatória de 30 mudas de Timbaúva e 75 mudas de Canela pinha.

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade  
Responsável pelas informações  
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.